

# Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

CICOP

Etapa 1

2020

**MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO (SP)**

Endereço: Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre nº18

Telefone: (14) 3484-1119 / (14) 3484-0612 / (14) 3484-0613

CEP 17.410-000 - Álvaro de Carvalho - SP

EMAIL: [prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br](mailto:prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br)

[www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br)

**MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA (SP)**

Endereço: Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Centro

Telefone: (14) 3473.8700

CEP: 17.430-000 - Alvinlândia - SP

EMAIL: [chefedegabinete@alvinlandia.sp.gov.br](mailto:chefedegabinete@alvinlandia.sp.gov.br) e [pmalvin@terra.com.br](mailto:pmalvin@terra.com.br)

[www.alvinlandia.sp.gov.br](http://www.alvinlandia.sp.gov.br)

**MUNICÍPIO DE FERNÃO (SP)**

Endereço: Rua José Bonifácio , 106 Centro

Telefone: (14) 3273- 1016 / 3273- 1033 Ramal 218

CEP: 17455-000 - Fernão - SP

EMAIL: [prefeitura@fernao.sp.gov.br](mailto:prefeitura@fernao.sp.gov.br) e [meioambiente@fernao.sp.gov.br](mailto:meioambiente@fernao.sp.gov.br)

[www.fernao.sp.gov.br](http://www.fernao.sp.gov.br)

**MUNICÍPIO DE GÁLIA (SP)**

Praça Pedro de Toledo 755 Centro

Telefone: (14) 32749020

CEP: 17450-000 - Gália - SP

EMAIL: [meioambiente@galia.sp.gov.br](mailto:meioambiente@galia.sp.gov.br) e [secretaria@galia.sp.gov.br](mailto:secretaria@galia.sp.gov.br)

[www.galia.sp.gov.br](http://www.galia.sp.gov.br)

**MUNICÍPIO DE GARÇA (SP)**

Endereço: Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102 Centro

Telefone: (14) 3407 6600

CEP 17400000 - Garça - SP

EMAIL: [gabinete@garca.sp.gov.br](mailto:gabinete@garca.sp.gov.br) e [sama@garca.sp.gov.br](mailto:sama@garca.sp.gov.br)

[www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br)

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ (SP)**

Endereço: Avenida Altino Cardoso, 156, centro

Telefone: (14) 3586-3300

CEP 16570-000 – Guarantã – SP

EMAIL: [meioambiente@guaranta.sp.gov.br](mailto:meioambiente@guaranta.sp.gov.br) e [secretaria@guaranta.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaranta.sp.gov.br)

[www.guaranta.sp.gov.br](http://www.guaranta.sp.gov.br)

**MUNICÍPIO DE JÚLIO MESQUITA (SP)**

Endereço: Rua Francisco da Fonseca 213 – Centro

Telefone: (14) 3487.9090

CEP 17550-000 – Júlio Mesquita – SP

EMAIL: [prefeitura@juliomesquita.sp.gov.br](mailto:prefeitura@juliomesquita.sp.gov.br)

[www.juliomesquita.sp.gov.br](http://www.juliomesquita.sp.gov.br)

**MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO (SP)**

Endereço: Rua Manoel Quito 678

Telefone: (14).3474.1128 e (14) 3474.1166

CEP 17420.000 – Lupércio – SP

EMAIL: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br)

[www.lupercio.sp.gov.br](http://www.lupercio.sp.gov.br)

**BERTOLI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

CNPJ 33.108.035/0001-06

Endereço: Rua Sete de Setembro, 884 – sala 2 – Paraguaçu Paulista - SP

FONE: (14) 99787.6728

EMAIL: [bertoliambiental@gmail.com](mailto:bertoliambiental@gmail.com)

## Sumário

1. Apresentação
2. Diretrizes e Objetivos
3. Metodologia
4. Caracterização da Região
5. Legislação Pertinente
6. Diagnóstico
7. Apontamento de soluções para arranjos municipais e regionais visando a gestão integrada
8. Alguns mecanismos e instrumentos para a superação dos desafios regionais para a gestão integrada e adequada dos resíduos sólidos
9. Alguns mecanismos e instrumentos visando a universalização da coleta seletiva e da reciclagem, visando a redução dos resíduos, da disposição final em aterros sanitários, promovendo a inclusão social dos catadores
10. Alguns mecanismos para a implantação da logística reversa
11. Linhas de ação estratégica para que seja viabilizada a implementação do Plano Regional
12. Capacitação e o desenvolvimento técnico local e regional, referente a gestão integrada de resíduos sólidos
13. Divulgação dos indicadores regionais de gestão integrada de resíduos sólidos

## ANEXOS

Anexo I – Plano de Trabalho em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, em consonância com o Protocolo de Intenções Processo SIMA nº 7.689/2019

Anexo II – Plano de Trabalho com Instituto de Pesquisas Tecnológicas

Anexo III – Termo de Cooperação com BNPetro

## 1. APRESENTAÇÃO

O Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista – reconhecido pela sigla CICOP, abrange os municípios de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Fernão, Gália, Garça, Guarantã, Júlio Mesquita e Lupércio, é um marco para região e para os avanços das políticas públicas direcionadas à gestão integrada de resíduos sólidos.

Cabe destacar que a Política Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos (Lei nº 12.305/2010) instituiu que os entes federados são responsáveis legais para realizar a Gestão Integrada e o Gerenciamento dos Resíduos Sólidos e que a mesma pode ser executada isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos (Título II, Capítulo I, artigo 4o).

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do estado de São Paulo estão sendo atualizados e apontam, diretrizes, estratégias e metas pertinentes à adequada gestão dos resíduos sólidos, que serviram de referência para a elaboração deste PRGIRS, juntamente com a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006 (SÃO PAULO, 2006a), a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (BRASILIA, 2010a), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e apresenta princípios, objetivos e instrumentos, bem como diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos. Também foram considerados o documento “Planos de gestão de resíduos sólidos: manual de orientação” do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2012), que traz orientações básicas para a elaboração de planos de resíduos sólidos, destacando a importância do planejamento da gestão dos resíduos de forma consorciada e eficiente, bem como a Economia Circular e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

O novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, também trouxe algumas tendências de creditar ao planejamento e às soluções consorciadas os caminhos que os municípios devem trilhar a partir de 2021 para conseguirem acesso aos recursos do Estado voltados à gestão dos resíduos sólidos.

Portanto, este Plano Regional vem ao encontro de uma demanda muito aguardada na região. Os desafios em se estabelecer esse planejamento passam por conceber novos sistemas de tratamento em conjunto com programas de minimização, reutilização e reciclagem, baseados e apoiados em uma educação ambiental efetiva e permanente.

A discussão atual centra-se na busca de projetos e programas que aproveitem o máximo possível dos resíduos retirando-os da rota tradicional de descarte (Artigo 7º da Política Nacional de Resíduos Sólidos, 2010).

O cenário de referência para as ações do PRGIRS se baseou em um horizonte de curto prazo de 5 anos, de médio prazo para 10 anos e de longo prazo para 20 anos, prevendo-se um conjunto de ações de modo a se construir as bases para a transformação necessária na gestão dos resíduos sólidos.

O PRGIRS se apresenta, então, como um instrumento norteador das ações, facilitador da gestão e balizador para o monitoramento da implantação de uma nova forma de gestão dos resíduos sólidos urbanos nos municípios participantes do CICOP.

**João Carlos dos Santos**

**Presidente do CICOP**

**Prefeito do Município de Garça**

## 2. DIRETRIZES E OBJETIVOS

A diretriz fundamental que norteia o plano é a observação da seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada apenas dos rejeitos, eixo central da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Da mesma forma, os objetivos gerais do PRGIRS não diferem daqueles traçados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos: proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, incentivo à indústria da reciclagem, a gestão integrada de resíduos sólidos, a capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos, a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis, a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

No entanto, considerando-se o período de intervenção do Plano foram definidos objetivos específicos a serem alcançados em períodos também definidos, de forma a que, progressivamente, se alcancem os objetivos gerais. A implementação da diretriz e desses objetivos estão expressos no estabelecimento de metas a serem atingidas pelo poder público e também pelos geradores privados, de forma articulada, particularmente no tocante à eliminação da presença dos resíduos nos aterros, implementação das coletas seletivas do conjunto dos resíduos, especialmente para aqueles tipos de resíduos obrigados imediatamente à logística reversa, em determinados prazos.

Para a concretização das diretrizes e objetivos do plano é extremamente relevante garantir também sua sustentabilidade econômica e financeira, elemento importante tanto na Política Nacional de Resíduos Sólidos quanto para o cumprimento das diretrizes do saneamento básico para o país, por meio da recuperação dos custos incorridos.

É parte significativa dos objetivos prever os instrumentos para implementação de toda uma nova cultura de gestão introduzida pelo PRGIRS, tanto em relação às novas estruturas que devem ser implementadas na Municipalidade, quanto aos mecanismos necessários para tradução do PRGIRS às peculiaridades dos setores municipais que atuam com a gestão ambiental municipal.

Em resumo, o PRGIRS tem como objetivos específicos:

- Adequação dos serviços de limpeza urbana;
- Revisão da logística dos serviços relacionados aos resíduos sólidos;
- Compra de equipamentos e veículos quando necessário;
- Qualificação e/ou ampliação das equipes envolvidas;
- Identificação de áreas para tratamento e/ou disposição final em aterros sanitários;
- Ampliação da coleta seletiva;
- Estímulo de parceria da Prefeitura com a cooperativa de catadores;
- Exigência de apresentação do PGRS, do PGRSS, do PGRCC e, também, do PGRI elaborado pelos geradores;
- Melhoria da coleta na área rural, condomínios e distritos;
- Apresentação de projeto de educação ambiental, entre outros.

### 3. METODOLOGIA

A principal etapa para a elaboração de um bom PRGIRS é a execução minuciosa do diagnóstico para cada tipologia de resíduo gerado no município.

Para cada um, deverá ser apresentada a quantidade gerada, a forma de acondicionamento, a coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento e a destinação final.

O detalhamento das informações está relacionado à escolha de uma metodologia de trabalho eficaz, que permita observar a real situação do gerenciamento de cada tipologia de resíduo.

Para tanto, a melhor forma de levantar as realidades e peculiaridades neste campo de atividade são:

- Elaboração de planilhas detalhadas para realização de pesquisas de opinião pública;
- Reuniões setoriais com agentes públicos e lideranças municipais;
- Levantamentos e visitas em campo;
- Levantamentos dos acervos de documentos das Prefeituras;
- Levantamentos dos acervos de órgãos estaduais e federais;
- Obtenção de cartas, mapas e outras ferramentas ilustrativas;
- Consultar e indicar as legislações em que os municípios se baseiam;
- Consultar e indicar as leis e normas sobre o tema vigentes nos municípios.

A partir do diagnóstico apresentado, é possível identificar os problemas e, assim, definir o PROGNÓSTICO (volume II) com as estratégias, as ações e, principalmente, as METAS a curto, médio e longo prazo, com a previsão dos custos estimados para as soluções propostas.

#### 4. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Para a caracterização da região vamos tomar como base a divisão hidrográfica do Estado de São Paulo, estabelecida pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos, aprovado pela Lei Estadual 9.034 de 27 de dezembro de 1994.

Para a divisão hidrográfica do Estado de São Paulo, adotou-se a localização das sedes urbanas como critério para a inclusão dos municípios em cada uma das 22 UGRHIs instituídas.

Os municípios que compõe o CICOP estão localizados nas Unidades de Gestão de Recursos Hídricos – UGRHIs 17, 20 e 21.

A UGRHI-20 possui área de drenagem de 13.196 km<sup>2</sup>, limitando-se ao Norte com a Bacia do Rio Tietê, a Oeste com o Estado do Mato Grosso do Sul, tendo como divisa o Rio Paraná, a Leste seu limite é a Serra dos Agudos e ao Sul, com a Bacia do Rio do Peixe (Figura 9). É formada pelo Rio Feio, que nasce entre as cidades de Gália e Presidente Alves e pelo Rio Tibiriça, que nasce na cidade de Garça. A Bacia possui uma extensão aproximada de 420 km até sua foz no Rio Paraná, a uma altitude de 260 metros, entre o Porto Labirinto e o Porto Independência.

A UGRHI-21 apresenta uma forte similaridade física com a Bacia do rio Aguapeí - UGRHI 20, pois grande parte dos seus municípios localiza-se exatamente no divisor de águas entre as duas bacias.

A UGRHI-21 possui área de drenagem de 10.769 Km<sup>2</sup>, limitando-se com a Bacia do Rio Aguapeí ao Norte, ao Sul com a Bacia do Rio Paranapanema, a Oeste com o Rio Paraná e a Leste com a Serra dos Agudos e a Serra do Mirante. O Rio do Peixe nasce na Serra dos Agudos, numa altitude de 670 metros, percorrendo uma extensão de 380 Km, desembocando no Rio Paraná a uma altitude de 240 metros.

A UGRHI-17 possui uma área territorial de aproximadamente 16.749 km<sup>2</sup>, limitando-se, a leste com a UGRHI-10 (Rio Sorocaba e Médio Tietê); ao norte com as UGRHIs 13 (Tietê/Jacaré), 16 (Tietê/Batalha), 20 (Aguapeí) e 21 (Peixe); a oeste com a UGRHI 22 (Pontal do Paranapanema) e ao sul com a UGRHI 14 (Alto Paranapanema) e o Estado do Paraná. Seu limite com a unidade do Rio Paranapanema a montante (UGRHI-14 – Alto Paranapanema) está na unidade de geração de energia elétrica - UHE de Chavantes, sendo a UHE de Capivara seu limite com a unidade a jusante (UGRHI-22 – Pontal do Paranapanema). No percurso há ainda as UHEs de Salto Grande, Canoas II e I e Ourinhos,

evidenciando uma das vocações regionais, que é a geração de energia hidrelétrica.

## **5. LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Este tópico tem como objetivo apresentar a legislação pertinente que permite a implantação e o bom funcionamento da gestão de resíduos sólidos na região do CICOP e .indicar onde será preciso elaborar novas leis municipais.

### **ALVARO DE CARVALHO**

Lei Municipal nº 684, de 10 de Setembro de 2015, aprova o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

Lei Municipal nº 731, de 15 de Fevereiro de 2018, altera o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

### **ALVINLÂNDIA**

Lei Municipal nº 1.229, de 10 de Outubro de 2009, dispõe sobre a gestão de resíduos da construção civil e dá outras providencias.

Lei Municipal nº 1.380, de 28 de Novembro de 2012, estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão ambientalmente correta dos resíduos sólidos no município de Alvinlândia.

### **FERNÃO**

Lei Municipal nº 655, de 21 de Setembro de 2012, dispõe sobre as diretrizes, critérios e procedimentos para a gesto ambientalmente correta dos resíduos sólidos no município de Fernão e dá outras providencias.

### **GÁLIA**

Lei Municipal nº 2.248, de 13 de Janeiro de 2014, dispõe sobre a coleta de lixo no município de Gália e dá outras providencias.

Decreto Municipal nº 1.265, de 30 de Janeiro de 2014, aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

### **GARÇA**

Lei Municipal nº 3.383, de 11 de Janeiro de 2000, autoriza o Poder Executivo a conceder a empresa particular os serviços de limpeza pública, coleta domiciliar e hospitalar, usina de reciclagem e compostagem de lixo domiciliar urbano, disposição final de resíduos sólidos domiciliares e outros serviços inerentes à limpeza publica.

Lei Municipal nº 4.403, de 04 de Janeiro de 2010, institui a coleta seletiva de lixo urbano e rural no município de Garça.

Lei Municipal nº 4.876, de 10 de Dezembro de 2013, dispõe sobre o programa de aproveitamento de madeira de podas de árvores no município de Garça.

Lei Municipal nº 5.158, de 29 de Setembro de 2017, autoriza o município de Garça a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista, ratificando o protocolo de Intenções, que entre si celebram os municípios de Garça, Ubirajara, Júlio Mesquita, Guaimbê, Fernão, Lupércio, Gália, Alvinlândia, Vera Cruz, Álvaro de Carvalho, Guarantã, Lucianópolis, Ocaçu e Duartina e dá outras providências.

Lei Municipal nº 5.321, de 15 de Outubro de 2019, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão ambientalmente correta dos resíduos da construção civil.

Decreto Municipal nº 9.140, de 21 de Setembro de 2020, fica outorgada a permissão de uso de bens móveis ao Instituto Recicleiros.

#### **GUARANTÃ**

Decreto Municipal nº 1.910/2011, dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de acordo com o Artigo 18 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010 e dá outras providências., de

Lei Municipal nº 1.924, de 01 de Novembro de 2017, autoriza o município de Guarantã a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista, ratificando o protocolo de Intenções, que entre si celebram os municípios de Garça, Ubirajara, Júlio Mesquita, Guaimbê, Fernão, Lupércio, Gália, Alvinlândia, Vera Cruz, Álvaro de Carvalho, Guarantã, Lucianópolis, Ocaçu e Duartina e dá outras providências.

#### **JULIO MESQUITA**

Lei Municipal nº 1.388, de 04 de Agosto de 2015, institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

#### **LUPÉRCIO**

Lei Municipal nº 033, de 21 de Setembro de 2017, autoriza o município de Lupércio a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista, ratificando o protocolo de Intenções,

que entre si celebram os municípios de Garça, Ubirajara, Júlio Mesquita, Guaimbê, Fernão, Lupércio, Gália, Alvinlândia, Vera Cruz, Álvaro de Carvalho, Guarantã, Lucianópolis, Ocaçu e Duartina e dá outras providências.

## 6. DIAGNÓSTICO

Conforme o art. 14 da Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), são planos de resíduos sólidos também os planos intermunicipais ou regionais, e a sua elaboração e implementação, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade, sendo priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, e implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Os instrumentos utilizados na elaboração do diagnóstico do PRGIRS do CICOP foram revisão dos planos municipais dos municípios consorciados, embora nem todos os 09 (nove) municípios consorciados o tenham, legislação municipal, pesquisa em banco de dados oficiais (IBGE, SEADE, CEMPRE, entre outros), demonstrando qual é a geração de cada tipo de resíduo, como é feita a sua coleta, e qual a forma de tratamento e destinação.

A seguir, o PRGIRS do CICOP será apresentado conforme o Art. 19 da PNRS:

## **7. APONTAMENTO DE SOLUÇÕES PARA ARRANJOS MUNICIPAIS E REGIONAIS VISANDO A GESTÃO INTEGRADA**

A formação de consórcio intermunicipal abrangendo os municípios para a gestão integrada de resíduos sólidos foi a grande solução e decisão tomada pelos gestores.

## 8. ALGUNS MECANISMOS E INSTRUMENTOS PARA A SUPERAÇÃO DOS DESAFIOS REGIONAIS PARA A GESTÃO INTEGRADA E ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Cada ente consorciado contribuirá de maneira participativa com recursos financeiros calculados pelo respectivo número de habitantes de cada localidade. Aquisição de uma área para a instalação de uma Central de Transformação de Resíduos (CTR) com localização geográfica estratégica visando diminuir o custo de transporte de cada município até o local de destinação dos resíduos coletados.

A CTR receberá todo resíduo domiciliar coletado em cada município, o qual armazenará e realizará a transformação em Combustível Derivado de Resíduo (CDR), produzindo gás para a geração de energia elétrica.

Porem, o Consórcio também pode deliberar pela Parceria Publica Privada.

**9. ALGUNS MECANISMOS E INSTRUMENTOS VISANDO A UNIVERSALIZAÇÃO DA COLETA SELETIVA E DA RECICLAGEM, VISANDO A REDUÇÃO DOS RESÍDUOS, DA DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERROS SANITÁRIOS, PROMOVENDO A INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES**

Campanhas de educação ambiental e sensibilização junto à comunidade e servidores públicos.

Criação de cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis com toda infraestrutura, EPI e apoio necessários.

Parceria com o Instituto Recicleiros, já atuando no município de Garça.

Instalação de Central de Triagem visando segregar todo material reciclável dos resíduos domiciliares coletados.

## 10. ALGUNS MECANISMOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA

Em parceria com a iniciativa privada, a instalação de ponto local e regional de coleta dos resíduos sujeitos a logística reversa, sem custos a municipalidade.

## 11. LINHAS DE AÇÃO ESTRATÉGICA PARA QUE SEJA VIABILIZADA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO REGIONAL

A contribuição financeira de cada município consorciado visando a implementação do Plano Regional de Resíduos Sólidos;

A previsão orçamentária de cada município consorciado para aplicação das metas e ações definidas no plano regional a nível local;

A estruturação administrativa e financeira local visando atender os objetivos definidos.

## 12. CAPACITAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO TÉCNICO LOCAL E REGIONAL, REFERENTE A GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A educação ambiental é considerada a primeira e uma das mais importantes ferramentas a ser utilizada para a conscientização e mudanças de paradigmas em torno da questão de resíduos. É importante que a população esteja consciente e engajada com a gestão de resíduos do município e com todo o contexto de sustentabilidade ambiental envolvido. Assim, a gestão de resíduos sólidos, seja ele municipal ou regional tem uma relação com a população em um direcionamento educacional e de inclusão.

Atualmente os municípios que participam do Programa Município VerdeAzul da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo possuem Programas Municipais de educação ambiental voltado ao ensino formal e não formal, a fim de fomentar a participação de toda a comunidade em adotar práticas sustentáveis na separação dos resíduos gerados, aderindo ao programa de Coleta Seletiva. Além de estabelecer em suas diretrizes ambientais a Gestão de Resíduos Sólidos e a Educação Ambiental para toda a comunidade local.

Os programas, projetos e ações de educação ambiental desenvolvidas por estes municípios estão embasados nas orientações das grandes conferências internacionais promovidas pela Organização das Nações Unidas bem como, em nível nacional na Lei Federal nº 9.795/1999 que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.281/2002, que evidencia no seu Art. 2º “a Educação Ambiental como um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, de caráter formal e não formal”.

### 13. DIVULGAÇÃO DOS INDICADORES REGIONAIS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A divulgação dos indicadores levantados será feita no site do próprio Consórcio.

## ANEXOS

Anexo I – Plano de Trabalho em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, em consonância com o Protocolo de Intenções Processo SIMA nº 7.689/2019

Anexo II – Acordo de Cooperação Técnica entre IPT e CICOP

Anexo III – Termo de Cooperação entre BNPetro x CICOP

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SIMA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO OESTE PAULISTA - CICOP, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A GESTÃO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de Plano de Trabalho referente ao Protocolo de Intenções firmado entre o Estado de São Paulo - por meio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA e o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Centro Oeste Paulista - CICOP.

O mencionado Protocolo de Intenções encontra-se devidamente estabelecido nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, sendo que se dedica à consolidação do art. 193, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo, considerando ainda a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010), bem como a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006).

### 2. OBJETO

Os partícipes possuem como intuito cooperar tecnicamente e conjugar esforços, para implementar as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos nos municípios consorciados, com ênfase na gestão integrada de resíduos sólidos.

Nesse sentido, serão desenvolvidas, conjuntamente, ações com o propósito de compartilhar e disseminar conhecimentos e experiências e ações estruturantes, sendo que todas as ações serão destinadas à melhoria da gestão e do gerenciamento de resíduos sólidos em uma perspectiva regional.

### 3. ATRIBUIÇÕES

Com base nos termos do Protocolo de Intenções e nas discussões realizadas entre as partes, acordaram-se as atribuições abaixo:

#### 1. Ao CICOP caberá:

- a) Organizar e disponibilizar dados e informações municipais e regionais que possam ser utilizados para subsidiar a elaboração diagnóstica do Plano Regional de Resíduos Sólidos;
- b) Disponibilizar apoio técnico-administrativo para a elaboração do referido Plano e para a implementação da gestão e gerenciamento regional de resíduos sólidos;
- c) Disponibilizar apoio técnico-administrativo para o desenvolvimento de projetos que vierem a ser implementados na área de atuação do CICOP e em concordância entre os partícipes;
- c) Colaborar com a SIMA na organização de eventos e encontros técnicos voltados para planos e projetos que vierem a ser implementados na área de atuação do CICOP.

#### 2. À Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) caberá:

- a) Apoiar tecnicamente a elaboração do diagnóstico do Plano Regional de Resíduos Sólidos;
- b) Disponibilizar dados já levantados e que possam contribuir para a elaboração do referido Plano e para a implementação da gestão e gerenciamento regional de resíduos sólidos;



c) Organizar eventos de divulgação dos resultados deste Protocolo de Intenções na Sede da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente ou em estabelecimentos de instituições integrantes do Sistema Ambiental Paulista ou ainda de forma virtual;

e) Apoiar a implementação de projetos de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos na área de atuação do CICOP.

#### 4. PROPOSTA DE ATIVIDADES E DE CRONOGRAMA PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Foram acordados alguns direcionamentos, abaixo descritos, para a condução das atividades para os próximos 12 (doze) meses, de forma a favorecer o bom desenvolvimento do Plano de Trabalho.

Descrição das Atividades Propostas	Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Reuniões presenciais ou virtuais para discutir a implementação do Plano de Trabalho	X		X		X		X		X		X	
Levantamento de dados municipais socioeconômicos e da gestão e gerenciamento dos Resíduos Sólidos	X	X	X									
Elaboração do diagnóstico do Plano Regional de Resíduos Sólidos	X	X	X	X	X							
Realização de <i>Workshop</i> para fechamento do 1º ano de atividades do Protocolo de Intenções												X

*Wagner Cabellu*

Representante do Grupo Gestor do CIRS

Wagner Luiz Cabellu da Silva  
GTO2 - CIRS

*João Carlos dos Santos*

João Carlos dos Santos

Presidente do Consórcio

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA – CICOP** e a **BNPETRO HOLDING BRASIL S/A**, visando a conjunção de esforços para o desenvolvimento de projeto visando a uma solução inovadora, sustentável e definitiva no âmbito da região do CICOP, com a instalação de uma usina de 120 toneladas diárias de processamento de RSU.

Pelo presente instrumento de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.450.116/0001-93, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102 – Centro, Garça/SP, neste ato representada por seu Presidente, João Carlos dos Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.262.977-5-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 061.759.778-23, doravante denominado "**CICOP**" e de outro lado **BNPETRO HOLDING BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.854.420/0001-94, com sede na Rodovia Antônio Heil, nº 2151 – Itaipava, Itajaí/SC, CEP 88-316-001, telefone +55(47)3056-3869, email: [financeiro@bnpetro.com](mailto:financeiro@bnpetro.com), neste ato representada por seu presidente e representante legal, Jonny Kurtz, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 944.337.559-15, Rua Cecília Meireles, 418, Praia dos Amores, Balneário Camboriú/SC, CEP 88 331 405; doravante denominada "**BNPETRO**".



**CONSIDERANDO** o Protocolo de Intenções (Processo SIMA nº 7.689/2019) firmado entre o Estado de São Paulo - por meio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA e o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Centro Oeste Paulista - CICOP;

**CONSIDERANDO** que a Agenda Nacional de Qualidade Ambiental Urbana estabelecida pelo Governo Federal para a busca soluções para a melhoria da qualidade ambiental, de forma a contribuir para a melhoria da qualidade de vida nas cidades;

**CONSIDERANDO** o fato do Brasil ser signatário dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, e os subnacionais terem suas metas e indicadores a cumprir.

**CONSIDERANDO** o fato de o Brasil ser signatário do Acordo de Paris;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;



**CONSIDERANDO** que o novo marco regulatório de saneamento básico, introduzido pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, preconiza a gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, compreendendo, entre outras metas, a não geração, redução, reutilização, reciclagem, manejo e destinação adequados dos rejeitos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 determina que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio fundamental de que o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos serão realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, confere novos prazos para implantação escalonada da disposição final ambientalmente adequada, contemplando as diversas realidades dos Municípios brasileiros, tendo como data limite 02 de agosto de 2024, quando deverá estar implementada a disposição final ambientalmente adequada em todo território nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, segundo a qual a autoridade ambiental competente assegurará prioridade e estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para a atividade de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, em função do porte das unidades, dos impactos ambientais esperados e da resiliência de sua área de implantação;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006 que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização dos espaços destinados a disposição final de resíduos e da prolongação da vida útil dos aterros existentes e que são ambientalmente adequados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de identificação de tecnologias avançadas que impliquem na eliminação da disposição clandestina de resíduos e na drástica diminuição da necessidade de novos aterros sanitários;

**CONSIDERANDO** o "Programa Nacional Lixão Zero", que representa um importante passo para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), inserido na Agenda Nacional de Qualidade Ambiental Urbana que objetiva subsidiar os estados e municípios na gestão dos resíduos sólidos urbanos, com foco na disposição final ambientalmente adequada;

**CONSIDERANDO** que o novo marco regulatório, sensível às diversas realidades vivenciada no país, expressamente ressalva que, nos casos em que a disposição de rejeitos em aterros sanitários for economicamente inviável, poderão ser adotadas outras soluções e técnicas operacionais, de modo a evitar danos e riscos à saúde pública e ao meio ambiente, minimizando os impactos ambientais;

**CONSIDERANDO** que para cumprir sua atribuição, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA –

  


CICOP tem formulado políticas públicas ambientais, no que diz respeito à esfera de sua competência e atribuições;

**CONSIDERANDO** que essas políticas públicas terão maior eficácia se articuladas em forma de parceria;

**CONSIDERANDO** que a ação conjunta de esforços proporcionará o fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade da região e preservação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que existem significativos resultados positivos em relação às experiências com a utilização do processo de pirólise, o qual, além de dar destinação aos resíduos sólidos, mitigando o problema da contaminação do solo, resulta na preservação dos recursos naturais, na medida em que, a partir do processo, são gerados produtos como petróleo e gás.

**RESOLVEM** firmar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, para fixar, neste documento, as etapas, obrigações e regras que regerão a parceria a ser iniciada entre as Partes, com a conjunção de esforços para o desenvolvimento de projeto visando a uma solução inovadora, sustentável e definitiva no âmbito da região do CICOP, que será regido pelas Cláusulas e Condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação Técnica, considerando as seguintes diretrizes:

- 
- a) Estabelecer a mútua cooperação entre o BNPETRO e CICOP, a fim de desenvolver a instalação de usinas de pirólise tendo por objeto o processamento de 120 toneladas dia de matéria orgânica e inorgânica proveniente de aterros sanitários, lixões, zonas de descarte e coleta diária de RSU na região do CICOP - SP, a instalação deverá ocorrer em 2 etapas, a primeira de 60 toneladas dia para o tratamento do "lixo novo" o lixo diariamente recebido e a segunda de 60 toneladas para o processamento do "lixo velho" o lixo localizado no aterro sanitário na qual será instalada a usina BNPETRO. A usina tem como finalidade eliminar todos os resíduos gerando como produtos finais biocombustíveis: Petróleo, Gás e Coque que serão comercializados pela nova empresa que será constituída no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Garça, onde o resultado financeiro pertencerá aos acionistas desta empresa, "Bnpetro Centro Oeste Paulista S/A".
  - b) A tecnologia a ser desenvolvida pela BNPETRO terá por finalidade oferecer soluções para o tratamento e gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos
- 

(RSU), Resíduos Industriais (RI) e Resíduos de Serviço e Saúde (RSS) das mais diversas naturezas e garantir que os resíduos sejam efetivamente reciclados, sem efeitos negativos ao meio ambiente, uma vez que não haverá emissão de poluentes com geração de crédito de carbono.

- c) As usinas de tratamento da **BNPETRO** deverão ser instaladas, preferencialmente, no espaço físico dos próprios lixões/aterros sanitários, evitando a necessidade de obtenção de licenças ambientais específicas e dispensando a necessidade e o custo de transporte do lixo.
- a. Para a implementação do objetivo do presente Protocolo deverão ser celebrados Termos Aditivos específicos e/ou contratos entre as partes, nos quais constarão o Plano de Trabalho das atividades a serem realizadas e seus respectivos coordenadores e as responsabilidades das partes, obedecendo a legislação em vigor e as normas internas das instituições signatárias.
- d) Fica determinado desde agora e por todo a vigência deste termo e também do contrato futuramente assinado entre BNPETRO e CICOP que não haverá custo para ambas as partes no tratamento dos resíduos. A BNPETRO não cobrará para eliminar o Lixo /Resíduos do CICOP, assim como o CICOP não cobrará da BNPETRO pela utilização do Lixo/Resíduos (Matéria prima).
- e) Fica determinado que a planta BNPETRO com processamento de 120 toneladas dia de resíduos poderá ser ampliada de acordo com a demanda, a critério e sob responsabilidade exclusiva da BNPETRO, assim como os investimentos necessários que serão discutidos e avaliados no momento oportuno.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNCIONAMENTO

Os partícipes deste Termo reunir-se-ão, ordinária e remotamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo primeiro** – As reuniões serão definidas consensualmente entre os partícipes consoante o calendário anual que faz parte deste Termo de Cooperação.

**Parágrafo segundo** – Entre os partícipes ficam estabelecidos os seguintes compromissos:

- a) Divulgar os programas e ações relacionadas no objeto;
- b) Propor, quando for o caso, a cooperação de programas e ações de interesse comum relativos à proteção do meio ambiente; e
- c) Propor novos programas e ações de interesse comum que tenham por objeto a educação ambiental.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes, cada qual arcando com as despesas relativas às atividades sob a sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura, admitindo-lhes a sua prorrogação, de comum acordo entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação ao outro partícipe.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS RESULTADOS**

Todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Acordo, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Acordo, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da BNPETRO.

Não haverá remuneração devida, a título de "royalties", bem como as demais condições que envolvam tal utilização.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente Termo de Cooperação que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o



presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Garça, 19 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de GARÇA e Presidente  
CICOP

  
\_\_\_\_\_  
Bnpetro Holding Brasil S/A

TESTEMUNHAS

  
Nome AMSTRES BERNARDO NUNO  
RG 3.275.818  
CPF 924.448.499.49

Nome SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
RG 15243.692-3  
CPF 092.304.948.79



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**DECLARO**, sob as penas da Lei e para fins de comprovação de experiência, que a empresa **COSTA & BERTOLI ENGENHARIA AMBIENTAL**, CNPJ 33.108.035/0001-06, por meio do seu representante legal o Eng. Ambiental JOÃO GABRIEL DA COSTA BERTOLI, desenvolveu a prestação de serviço de consultoria ambiental para a preparação de documentos e serviços especializados visando a **ELABORAÇÃO DO PLANO REGIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PRGIRS)**, neste Município, exercendo suas atividades no período de 01 de junho a 31 de dezembro de 2020, conforme Contrato Administrativo nº 002/2020.

A referida é verdade e dou fé.

Garça (SP), 31 de Dezembro de 2020.

  
**João Carlos dos Santos**  
Presidente do CICOP